



TC-016.713/2011-7

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA

Responsável: Genilda Sousa Lopes (CPF 110.664.153-15)

Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: Não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor da senhora Genilda Sousa Lopes, CPF 110.664.153-15, ex-prefeita do Município de Santa Quitéria/MA, gestão 2001-2004, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à referida municipalidade, no exercício de 2004, por conta do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA e do Programa Nacional de Auxílio ao Transporte Escolar — PNATE.

QUANTIFICAÇÃO DO DANO E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

2. À conta do PEJA, o FNDE repassou ao Município o valor de R\$ 362.250,00, conforme as Ordens Bancárias constante dos autos (peça 1, p. 130). Em relação ao PNATE, foi repassado o valor de R\$ 8.983,87, conforme as Ordens Bancárias arroladas (peça 1, p. 68), perfazendo um total de R\$ 371.233,87, discriminados nos termos do quadro abaixo (idem peça 1, p. 182):

Origem do Débito	Responsável	Valor Original (R\$)	Período de atualização		Valor Total Atualizado		
			Data Inicial	Data Final			
Omissão no dever legal de prestar contas dos recursos repassados PNATE e PEJA, exercício de 2004.	Genilda Sousa Lopes, CPF 110.664.153-15, ex-prefeita do Município de Santa Quitéria/MA, no período de 2001-2004.	PNATE			16/08/2010	848.565,98	
		1.013,33	28/4/2004				
		1.013,33	7/6/2004				
		1.103,33	25/6/2004				
		1.013,33	28/7/2004				
		1.013,33	13/9/2004				
		1.013,33	11/10/2004				
		1.013,33	10/11/2004				
		1.103,33	24/12/2004				
		877,23	28/12/2004				
		PEJA					
		36.189,00	29/4/2004				
		36.189,00	24/5/2004				
		36.189,00	25/6/2004				
		36.189,00	28/7/2004				
		36.189,00	13/9/2004				
		36.189,00	11/10/2004				
		36.189,00	10/11/2004				
		36.189,00	27/11/2004				
		36.369,00	24/12/2004				
36.369,00	28/12/2004						

HISTÓRICO

3. Segundo consta do Relatório TCE 98/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (peça 1, p. 180-184), o motivo para a instauração da presente tomada de contas especial foi a impugnação total dos recursos repassados, decorrente de omissão no dever legal de prestar contas dos recursos



repassados à Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão - MA, à conta dos Programas em tela, conforme verificado nos Despachos s/n, de 11/4/2006 e 5/8/2005, respectivamente (peça 1, p. 72 e 129).

4. Visando à regularização das contas e o ressarcimento do dano ao erário, foram expedidas por parte do FNDE as seguintes citações/notificações para conhecimento da instauração do processo, para a apresentação de informações, justificativas ou defesa e para a cobrança do débito (peça 1, p. 183):

Documento	Data	Destinatário	Cargo	Resumo	Peça
Ofício 04421/2005-DIPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE	5/5/2005	Osmar de Jesus da Costa Leal	Prefeito	Comunicação da ausência de prestação de contas	Peça 1, p. 126
Ofício 9206/2005-DIPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE	1/6/2005	Genilda Sousa Lopes	Ex-Prefeita	Comunicação da ausência de prestação de contas	Peça 1, p. 127
Ofício 181/2006-FNDE/DIFIN/CGCAP/COTCE	27/4/2006	Genilda Sousa Lopes	Ex-Prefeita	Comunicação da ausência de prestação de contas	Peça 1, p. 138-140

5. Após as devidas citações/notificações por meio das quais foi dada aos interessados a oportunidade de se manifestarem com relação às irregularidades, o Tomador de Contas, através do citado Relatório de TCE, concluiu que a Senhora Genilda Sousa Lopes não apresentou justificativa, nem recolheu o valor do débito a ela imputado, enquanto que o senhor Osmar de Jesus da Costa Leal enviou Representação junto ao Ministério Público, contra a senhora Genilda Sousa Lopes, gestora faltosa (peça 1, p. 23-60), para reparação do dano, afastando a sua coresponsabilidade e fundamentando o registro, com efeito de suspensão da inadimplência, no Sistema de Prestação de Contas - SISPCO. Continuando, o Tomador de Contas registrou (peça 1, p. 183) que os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de prejuízo ao Erário oriundo de omissão no dever legal de prestar contas dos recursos repassados, o que motivou a instauração do processo de Tomada de Contas Especial, conforme previsto nas Resoluções CD/FNDE 017, de 22/4/2006.

6. A Secretaria Federal de Controle interno, por meio do Relatório de Auditoria 255912/2011 (peça 1, p. 194-196), concluiu que a senhora Genilda Sousa Lopes encontra-se em débito com a Fazenda Nacional pela importância de R\$ 848.565,98, conforme descrito no item 7 do mesmo documento e emitiu Certificado de Auditoria 55912/2011 (peça 1, p. 197) certificando a irregularidade das contas, acompanhados do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 199), e do Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 201).

CONCLUSÃO

7. O exame das peças dos autos deixa assente a ocorrência de indícios de irregularidade suficientes para fundamentar o chamamento aos autos da responsável, senhora Genilda Sousa Lopes, ex-prefeita do Município de Santa Quitéria/MA, no período em referência (peça 1, p. 191), por meio de citação, para fins de apresentação de alegações de defesa.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante o exposto, propõe-se a citação, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8443/1992, da senhora Genilda Sousa Lopes (CPF 110.664.153-15), ex-prefeita do Município de Santa Quitéria/MA, na condição de ordenadora de despesa da municipalidade, para no prazo de 15 dias, contados da ciência, apresentar alegações de defesa ou recolher, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação as importâncias a seguir discriminadas, atualizada monetariamente e, caso a responsável venha a ser condenada pelo Tribunal, acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das respectivas datas, em decorrência de omissão no



dever de prestar contas, da não comprovação da boa e regular aplicação, bem como pelo descumprimento do prazo originalmente previsto para a prestação de contas, dos recursos do PEJA e do PNATE, transferidos à referida Prefeitura no exercício de 2004, em afronta ao disposto no art. 145 do Decreto-Lei nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e art. 93, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967:

QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO E DATA DA OCORRÊNCIA:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência	Ordem Bancária
PNATE		
1.013,33	28/4/2004	2004OB700028
1.013,33	7/6/2004	2004OB700067
1.103,33	25/6/2004	2004OB700139
1.013,33	28/7/2004	2004OB700197
1.013,33	13/9/2004	2004OB700255
1.013,33	11/10/2004	2004OB700306
1.013,33	10/11/2004	2004OB700359
1.103,33	24/12/2004	2004OB700410
877,23	28/12/2004	2004OB700476
PEJA		
36.189,00	29/4/2004	2004OB695041
36.189,00	24/5/2004	2004OB695100
36.189,00	25/6/2004	2004OB695142
36.189,00	28/7/2004	2004OB695218
36.189,00	13/9/2004	2004OB695259
36.189,00	11/10/2004	2004OB695339
36.189,00	10/11/2004	2004OB695411
36.189,00	27/11/2004	2004OB695453
36.369,00	24/12/2004	2004OB695546
36.369,00	28/12/2004	2004OB695616

Secex-MA, em 13 de julho de 2012

Assinado eletronicamente
Francisco de Assis Martins Lima
AUFC - Matrícula 3074-0